CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 53/2020

Decisão em Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu

SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO o processo adminitrativo nº 13/2020 no qual a empresa AMEFAC Construções Eireli -ME apresentou defesa prévia e solicitou pedido de sobrestamento do processo administrativo para regularizar as supostas irregularidades na obra;

CONSIDERANDO as documentações que aportaram ao processo administrativo nº 13/2020;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o "*Caderno de Logística –Sanções Administrativas: Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico*" elaborado pelo Governo Federal e adotado por esta Câmara Municipal por meio do Ato da Presidência nº 107/2019.

CONSIDERANDO a observância dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO que a redação do art. 6º D da Lei Federal nº 13.979/2020 que suspendeu o prazo de prescricional para os processos adminsitrativos resultantes da lei de licitações.

CONSIDERANDO toda a situação excepcional, pública e notória vivida em razão da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações;

RESOLVE:

ACOLHER o pedido de sobrestamento do processo adminitrativo nº 13/2020 pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam realizadas as vistorias solicitadas e os reparos das irregularidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Decorrido o prazo o processo recomeçará a correr, com ou sem nova manifestação da empresa.

Reitera-se a notificação de que o presente processo poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 12/2018 e na Lei 8.666/93.

Miracatu, 27 de julho de 2020

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente